

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

**EMENDA Nº / 2025**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** Dê-se à Estratégia 7.7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 a seguinte redação:

## **“Objetivo**

**7** .....

**Estratégia 7.7.** Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da educação digital e midiática, **e para o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais**, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A inclusão do trecho “*e para o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais*” na Estratégia 7.7 é medida necessária para que a educação digital e midiática alcance dimensão verdadeiramente formativa, indo além da mera capacitação técnica e incorporando uma perspectiva ética, social e de cuidado com a saúde mental dos estudantes.

O Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, editado para a execução da Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas, estabelece diretrizes claras às redes de ensino e aos estabelecimentos educacionais, determinando que promovam ações de conscientização sobre os riscos do uso imoderado de dispositivos digitais, ofereçam formação aos profissionais da educação para o uso seguro e equilibrado das tecnologias e criem espaços de escuta e acolhimento a estudantes e docentes que apresentem sinais de sofrimento psíquico decorrente do uso excessivo desses dispositivos.



\* CD259528966000\*

Em harmonia com o *Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais*, publicado pelo Governo Federal, a emenda reafirma a importância de que as práticas pedagógicas e o currículo escolar integrem a formação para um comportamento digital consciente, crítico e saudável. A educação midiática deve preparar o aluno não apenas para operar tecnologias, mas para compreender seus efeitos e limites, desenvolvendo a capacidade de autorregulação no ambiente virtual.

A proposta também se alinha às evidências internacionais reunidas no relatório da UNESCO *Global Education Monitoring Report Summary, 2023: Technology in Education: a Tool on Whose Terms?*, o qual destaca a correlação negativa entre o uso excessivo das tecnologias da informação e comunicação e o desempenho acadêmico dos alunos, segundo os dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA). Tais achados reforçam a urgência de políticas educacionais que promovam o uso equilibrado da tecnologia como instrumento de aprendizagem e não como fator de dispersão, fadiga ou exclusão.

Ao incorporar essa diretriz, a Estratégia 7.7 passa a orientar o poder público e as instituições de ensino na elaboração de práticas que promovam o bem-estar digital, o discernimento e a moderação no uso das tecnologias, assegurando que o avanço digital contribua efetivamente para a formação integral dos estudantes, sem comprometer sua saúde e seu desenvolvimento humano.

Sala da Comissão, de de 2025.

**Diego Garcia**  
Deputado Federal – Republicanos/PR

